CONTRATO P.M.J.P de nº 01 - CC nº 02/2026 DE OBRAS DE ENGENHARIA SOB EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA - AL, E DO OUTRO A EMPRESA W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrito no CPF: **066.728.704-31** e RG: **2003001060826**, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Senhor Dezinho, S/N no centro de Jequiá da Praia - AL, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: **W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.162.446/0001-92, sediada no Sit. Povoado Ipojuco, nº 108, Zona Rural, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL, através do sócio administrador WEMERSON DA SILVA, CPF: 030.693.174-56**, doravante dominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, sendo decorrente do Processo Licitatório nº. **0618002/2026**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **Concorrência nº 02/2026**, cujo resultado foi homologado em data **15/09/2026**, pelo Prefeito Municipal de Jequiá da Praia - AL, estado de Alagoas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a executar **Obra de engenharia referente a construção Da etapa final do esgotamento sanitário no Munícipio de Jequiá da Praia - AL**, mediante o regime empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O presente contrato tem seu valor total estimado em ***R$ 18.631.144,02 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos)***, de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções dos serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes dos recursos da Prefeitura de Jequiá da Praia - AL, devidamente alocados no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 08000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA
DOTAÇÃO: 17.512.0004.1006 – Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário
ELEMENTO: 449051000000 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 1700000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

FONTE DE RECURSO: 17200000 – Transferência da União Referentes as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP – Lei 9.478/1997

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:
As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços constantes da planilha de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.
PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos das medições ficarão condicionados a apresentação pela CONTRATADA, das folhas de pagamento e das guias previdenciárias e GFIP (FGTS), correspondentes às obras e serviços objeto desta licitação.
PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Recibo as GPS relativa a retenção dos 4,8% (quatro vírgula oito) por cento.
PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com sua medição final a declaração de regularização de obra (DISO) emitida pelo INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:
a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
b) Supressão de qualquer item de serviço;
c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previsto no contato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na Lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará por **36 (trinta e seis) meses**, a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **30 meses (900 dias)**, consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação de multas contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.
PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 10 (dez) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL, bem como, o registro de matrícula da obra perante ao INSS (CEI) e apresentar comprovante a PREFEITURA até 10 (dez) dias após assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:
A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:
a) Fica designado o Secretário Municipal de Obras de Jequiá da Praia/AL e o engenheiro do município, o senhor **Ricardo de Souza Delgado**, engenheiro, CREA nº **181743213-3** como gestor e fiscal do contrato respectivamente, que exercerão as atribuições abaixo elencadas:
• Expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.
b) A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:
Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:
a) Advertência;

b) Multa;
c) Rescisão do contrato;
d) Suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
e) Cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
f) A CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 1% (um por cento) por cento do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 01% (um por cento) por cento, desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
g) Ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito será aplicada multa de 01% (um por cento) por cento do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato o máximo de 01% (um por cento) por cento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
b) Paralisação injustificada por atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos;
c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovados;
f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
g) Pela incidência de multas que totalize 05 (cinco) por cento do valor contratual;
h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.
PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Os contratantes elegem o Foro da cidade de São Miguel dos Campos/AL, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jequiá da Praia/AL, 18 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS - PREFEITO
CONTRATANTE

WEMERSON DA SILVA:03069317456
Assinado de forma digital por WEMERSON DA SILVA:03069317456
Dados: 2026.09.18 22:35:11 -03'00'

W&L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
WEMERSON DA SILVA
CONTRATADA

RICARDO DE SOUZA DELGADO:07383555422
Assinado de forma digital por RICARDO DE SOUZA DELGADO:07383555422
Dados: 2026.09.18 19:23:58 -03'00'

Ricardo de Souza Delgado - ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 181743213-3
GESTOR